



Processo nº 28.500-5/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
Gestores/Responsáveis José Carlos Junqueira de Araújo
José Eduardo de Souza Siqueira
Gráfica Print Indústria e Editora Ltda.
Edneia Maria de Oliveira Andrade Gráfica Elisa EPP
Criativa Comércio de Brindes Ltda.
Elaine Nadalin - ME
Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade - ME)
Assunto Representação de Natureza Externa
Recurso de Agravo – 8.666-5/2019
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 4-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 303/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA QUE AS PARTES, CASO QUEIRAM, POSSAM EXERCER O DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE NOVA PEÇA RECURSAL EM FACE DO ACÓRDÃO 29/2019-TP.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **28.500-5/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.730/2019 do Ministério Público de Contas, em: **I) NÃO CONHECER** o Recurso de Agravo constante do documento nº 8.666-5/2019, interposto pelos Srs. José Carlos Junqueira de Araújo - prefeito municipal de Rondonópolis, e José Eduardo de Souza Siqueira - pregoeiro, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular nº 150/LCP/2019; e, **II) conceder a devolução do prazo de 15 (quinze) dias** para que, caso haja interesse, as partes legitimadas possam exercer regularmente o direito de interposição da nova peça recursal, em face do Acórdão nº 29/2019-TP, conforme prevê o artigo 270, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), conforme fundamentos constantes no voto do Relator; sendo interessados nesses autos as empresas: Gráfica Print Indústria e Editora Ltda, representada pelo Sr. Dalmi Fernandes Defanti Júnior – sócio, e pelas procuradoras Priscila Consani das Mercês Oliveira – OAB/MT nº 18.569/B e Priscila Analu da Silva Previato – OAB/MT nº 18.475/B; Edneia Maria de Oliveira Andrade Gráfica Elisa EPP, representada pela Sra. Edneia Maria de Oliveira Andrade e pelo procurador Paulo Castro da Silva – OAB/MT nº 18.158; Criativa Comércio de Brindes Ltda., representada pelos Srs. Declis Timóteo de Souza Januário e Cleidiane Rodrigues da Silva; Elaine Nadalin – ME, representada pela Sra. Elaine Nadalin - sócia



administradora; e, Gráfica Grêmio (Elias Silva de Andrade - ME), representada pelo Sr. Elias Silva de Andrade - sócio administrador.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR .

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas